



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de Autorização Ambiental nº 617/2026 e parecer técnico nº 013/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Fandaruff Auto Center Ltda
CPF/CNPJ: 61.924.164/0001-08
Endereço: Rua Manoel Henrique Cardoso, nº 21 **Bairro:** Ribanceira Do Sul
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista **Estado:** Santa Catarina

ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, exceto manutenção de eletrodomésticos
Área edificada: 206,46 m²

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Manoel Henrique Cardoso, nº 21 **Bairro:** Ribanceira Do Sul
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM): X: 713811.00 m E Y: 6981269.00 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade da operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **11 de março de 2026** e é **válida até 11 de março de 2030**, observadas as condições deste documento.



**Autorização Ambiental Nº
001/2026**

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de serviços de reparação e manutenção de veículos, incluindo troca de óleo e lavagem. O empreendimento está alocado em um galpão de um pavimento, situado à Rua Manoel Henrique Cardoso, nº 21, no bairro Ribanceira do Sul. Localiza-se na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6981269.00 m N e longitude 713811.00 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permanente (APP) no Imóvel: Não há.

Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de serviços de reparação e manutenção de veículos, situado à Rua Manoel Henrique Cardoso, nº 21, no bairro Ribanceira do Sul.

O empreendimento funciona em galpão locado, conforme contrato apresentado, realizando atividades de manutenção mecânica, troca de óleo e lavagem de veículos.

- Da atividade: conforme supramencionado a empresa funciona em um galpão locado, em que se realiza a reparação e manutenções em geral de veículos, troca de óleo, e lavagem na área externa.
- Do efluente sanitário: o tratamento ocorre por sistema individual composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme projeto hidrossanitário apresentado.
- Do efluentes oleosos: não há Sistema Separador de Água e Óleo instalado, sendo necessária sua implantação como condição para validade da Autorização Ambiental.
- Dos resíduos: foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de ART do responsável técnico. Os principais resíduos gerados são: óleo lubrificante usado (destinação por logística reversa); componentes eletrônicos (logística reversa); resíduos recicláveis; resíduos equiparados aos domiciliares (coleta municipal).



**Autorização Ambiental Nº
001/2026**

Contudo, em vistoria verificou-se a necessidade de aprimoramento das práticas de armazenamento temporário e controle documental.

Área de risco: o empreendimento não se encontra em setorização de risco, conforme dados do Serviço Geológico do Brasil – CPRM apresentado no Parecer da Defesa Civil

Responsabilidade Técnica

Engenheira Ambiental: Izabella Magally de Amorim (CREA/SC 097082-2-SC) - ART nº 10169632-4

- ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: elaboração.
- ✓ Resíduo Sólido Industrial: levantamento.

Condições Específicas

Para que a referida licença seja considerada válida, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Implantar Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) para atendimento dos efluentes oleosos provenientes da área operacional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis. Deverá ser apresentado, para fins de comprovação:

- ✓ Projeto executivo do sistema, acompanhado de ART do responsável técnico;
- ✓ Relatório fotográfico da execução e instalação do sistema.

2. Executar área impermeabilizada destinada à lavagem de veículos, dotada de canaletas com direcionamento dos efluentes ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis. Deverá ser apresentado relatório fotográfico da execução da área impermeabilizada e do sistema de drenagem implantado.

3. Implantar bacia de contenção adequada para o armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprobatório da adequação.

4. Adequar a área de armazenamento temporário de resíduos, devendo esta: possuir piso impermeabilizado; ser coberta; estar devidamente sinalizada; apresentar segregação por classe de resíduo; possuir acesso restrito. O prazo para execução é 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprobatório da adequação.

5. Manter arquivados e disponíveis para fiscalização, devendo ser apresentados quando solicitados pelo órgão ambiental e por ocasião da renovação da Autorização Ambiental:

- ✓ Certificado de coleta de óleo lubrificante usado;
- ✓ Manifesto de Transporte de Resíduos (quando aplicável);
- ✓ Certificado de destinação final;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2026

Comprovação de licenciamento ambiental válido das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos.

Conclusão

Com base na análise técnica realizada, considerando que o empreendimento está localizado em zona urbana, fora de Área de Preservação Permanente (APP), não inserido em setorização de risco e compatível com o uso do solo municipal, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta-se **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade de serviços de reparação e manutenção de veículos automotores, condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste parecer.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade descrita.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 03 de 15 de maio de 2023. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Requerimento
- ✓ CNPJ
- ✓ Contrato de Compra e Venda de Ponto Comercial
- ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ✓ ART do Responsável Técnico - PGRS
- ✓ Projeto Arquitetônico
- ✓ Projeto Hidrossanitário
- ✓ Matrícula
- ✓ Alvará do Corpo de Bombeiros
- ✓ Certidão de Uso e Ocupação do Solo
- ✓ Parecer da Defesa Civil



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



**Autorização Ambiental Nº
001/2026**

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 11 de março de 2026

LARISSA IZABEL DUARTE
Diretora de Operações